

Ilha de Caratateua/PA, 08 de março de 2018.

PARECER N°014/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175.9798/2018

Trata-se o presente Processo administrativo de solicitação da coordenação administrativa por meio do memorando n° 044/18-CA (fls.02) de 29 de janeiro de 2018, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA** para realização **de transporte fluvial de nova rota em CARÁTER EMERGENCIAL**, com o fulcro precípuo de transportar alunos, servidores e materiais, às unidades pedagógicas localizadas nas ilhas de **COTIJUBA, JAMACI E JUTUBA**, rota que está descoberta pelo tempestivo prosseguimento de Processo Licitatório.

Infere-nos informar que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172.0281/2017-FUNBOSQUE**, que trata do **PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2017-SEGEP**, relativo à contratação de Pessoa física ou Pessoa jurídica para transporte fluvial e terrestre, junto à Secretaria Geral da Coordenação de Gestão e Planejamento-SEGEP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/GABS/SEGEP/PMB, teve como resultado final a habilitação de apenas 03 (três) barqueiros, os demais foram inabilitados, portanto em razão do resultado final do Pregão, contactou-se a flagrante necessidade de realização de um novo pregão, que ainda não tem data para ser **deflagrado**, sendo assim é indubitável a contratação emergencial em tela.

Mister esclarecer que o **PROCESSO N° 175.6362/2018-FUNBOSQUE**, que se ocupa da **contratação emergencial de pessoas físicas ou jurídicas para realização de transportes fluviais e bondes**, não abarcou a rota objeto do presente processo em estudo.

No caso em tela, o pleito avençado se vislumbra em razão de pedido da coordenação das unidades pedagógicas, por ocasião da matrícula de novos alunos, no total são 13 (treze) discentes que moram em localidades diferenciadas das rotas abarcadas pela contratação emergencial referente ao **PROCESSO N° 175.6362/2018-FUNBOSQUE** e **também para abarcar o transporte da auxiliar de cozinha que mora em Cotijuba e está lotada na UP Jamaci.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

A contratação emergencial se faz necessária para evitar prejuízos aos serviços prestados à comunidade escolar, com fundamento no **art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993**.

Destarte, a dispensa do procedimento licitatório, nos termos do inciso IV da lei supracitada somente pode ser compreendida nas circunstâncias em que se caracteriza **situação verdadeiramente excepcional**, portanto quando vislumbrada a hipótese de **dano iminente à Administração Pública**, conforme disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, que trata dos casos de dispensa e inexistência de licitação.

Verifica-se que a não contratação via emergencial na hipótese em análise, ocasionará **danos irreparáveis aos alunos e servidores que necessitam de transporte fluvial às unidades pedagógicas**, bem como pode causar a falta de bens de consumo e prejuízos à comunidade escolar.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é de fundamental importância para o alcance de resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

No Processo em epígrafe foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa.

No caso em tela, dada à urgência, é imprescindível para o funcionamento regular das atividades dessa Fundação, **a viabilidade da contratação emergencial pleiteada**.

Constatou-se que o Termo de Referência elaborado (fls.05/12) elucidou a contento, com as justificativas pertinentes, **o itinerário e o horário a ser realizado pelo contratado (a)**.

Segue em anexo pesquisa de mercado e mapa comparativo dos preços (fls.21).

Infere-nos informar que os adjudicatários serão convocados para assinatura dos contratos, de acordo com o preceituado no art. 4º, XVI, XXI, XXII da Lei nº 10.520/2002 e art.64 da Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

Cabendo ressaltar que foi analisada pela assessoria jurídica, o contrato que será celebrado entre o Sr. Gilberto Barboza Alfaia e a representante legal da Fundação Escola Bosque, de onde restou configurada a conformidade do mesmo.

O Sr. Gilberto Barboza Alfaia, comprovou qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, inclusive apresentou os documentos imprescindíveis ao bom andamento do processo, como RG, CPF, comprovante de residência e habilitação pertinente à condução de barcos.

De acordo com dotação orçamentária emitida em 07 de março de 2018 (fls.25) e em observância ao relatório de proposta setorial-exercício 2018 (fls.26), verificou-se a existência de saldo para atendimento do pleito pelo prazo de 04 (quatro) meses, no **VALOR R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**. Referente aos 02 (dois) meses restantes de vigência do contrato emergencial cabe ressaltar, que até o presente momento, não há saldo suficiente para atendimento do valor global do processo, vigência de 06 (seis) meses de contrato emergencial. Diante do exposto o setor de planejamento deverá solicitar a referida liberação de saldo à Secretaria de Gestão e planejamento do Município-SEGEP, para atendimento integral do pleito.

Com base no **Parecer nº 047/2018** da assessoria jurídica da Fundação, (fls.27/30), e nas regras insculpidas pela Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, ficou patente a imperiosa necessidade de realização da contratação emergencial.

O Extrato de Contrato deverá ser publicado no diário oficial do município de Belém, conforme o que dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Depreende da análise do Processo a regularidade dos seguintes tópicos: termo de abertura do processo, termo de referência, propostas de preços, documentos de habilitação, mapa comparativo de preços, parecer jurídico fundamentando a viabilidade, da

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

contratação emergencial, termo de adjudicação e homologação da contratação emergencial pela autoridade competente, termo de ratificação de dispensa de licitação e publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Face ao exposto, declaro a conformidade do processo administrativo em epígrafe, para a contratação de pessoa física, através da dispensa de licitação **em caráter emergencial, em face de necessidade no atendimento das demandas desta Fundação.**

Encaminha-se o presente Processo Administrativo à Presidente da FUNBOSQUE para conhecimento e providências cabíveis.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
Funbosque